

e colocou o projeto de lei número 31 de autoria do Poder Executivo que estima a receita e fixa a despesa do Município para o ano de 1992, em segunda e última votação que obteve 08 (oito) votos favoráveis dos edes Antonio Alves da Costa, José Jesus Costa, Dalva Rodrigues Brandão, Leonilvia Auto Vasconcelos, João Palácio de Oliveira, Antonio Vilanova Alencar, Valdeci Ferreira Reis e Luiz Gonzaga de Azeiteira e 01 (um) desaprovando, de autoria do vereador Raimundo Gonçalves da Costa encerrada a votação o presidente declarou aprovado o projeto, que passou a receber o seguinte número de lei, transcrita na íntegra.

LEI Nº 31 de 08 de novembro de 1991

EMENTA - Estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício financeiro de 1992 e dá outras providências

ARTIGO 1º - Fica a Receita do Município para o exercício financeiro de 1992 estimada em Cr\$ 6.400.000.000,00 (Seis Bilhões e quatrocentos milhões de cruzeiros) e será arrecadada de conformidade com a legislação específica vigente, segundo a distribuição do anexo respectivo, parte desta lei.

ARTIGO 2º - Fica a Despesa igualmente estabelecida em Cr\$ 6.400.000.000,00 (Seis Bilhões e quatrocentos milhões de cruzeiros) e será realizada em consonância com o anexo II, dentro do enquadramento do município, na legislação pertinente.

ARTIGO 3º - São os chefes dos Poderes executivo e legislativo autorizados na execução orçamentária dos seus poderes distintos a:

I - Abrir Crédito Suplementar até o limite de 100% do valor estabelecido no Art. 2º desta lei, respeitando os preceitos do Art. 43 da Lei nº 4320/64.

II - Alterar, no decorrer do exercício e atendendo as necessidades das dotações de serviços, os recursos destinados a cada unidade orçamentária, respeitados os princípios

Planejamento, previamente estabelecidos;

III - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento previsto, observadas as normas legais vigentes, no tocante ao endividamento decorrente dos financiamentos contratados;

ARTIGO 4º - O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização da despesa, inclusive a programação financeira e desembolso, onde determinará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro indispensável.

ARTIGO 5º - O Poder Executivo estabelecerá a classificação programática na conformidade das UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS integrantes desta Lei.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário. Não havendo mais nada a ser tratado o presidente de - por encerrado a sessão e para constar mandou que fosse lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos vereadores presentes.

- 1 - Antonio Alves da Costa
- 2 - João José de Sá
- 3 - Leonilia Auto de Vasconcelos
- 4 - Dalva Rodrigues Brandão
- 5 - Luiz Gonzaga de Alcantara
- 6 - João Palácio de Oliveira
- 7 - Rainaldo Gonçalves da Silva
- 8 - Valdeci Ferreira Leal
- 9 - Antônio Hilário de Sá